LEI MUNICIPAL Nº 4.370, 20 DE SETEMBRO DE 2005

FICA CRIADO O CONSELHO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO – COMDU – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano Pouso Alegre - COMDU como órgão opinativo, de assessoramento e consulta da administração municipal, com funções de auxiliar na elaboração e implantação do Plano Diretor e fiscalizar no âmbito de sua competência, conforme dispõe esta Lei.

Art. 2º - São atribuições do COMDU:

I - elaborar seu regimento interno;

II - monitorar, fiscalizar e avaliar a implementação e sugerir alterações das normas contidas nesta Lei e as demais leis municipais correlatas;

III – opinar, ainda, sobre a compatibilidade das propostas de programas e projetos contidos nos planos plurianuais, leis de diretrizes orçamentárias e nos orçamentos anuais com as diretrizes desta Lei;

IV - analisar e emitir parecer sobre as propostas de alteração do Plano Diretor e da legislação municipal correlata;

V - apreciar e deliberar sobre casos não previstos na lei do Plano Diretor e na legislação municipal correlata;

VI - Exercer ação fiscalizadora na execução do Plano Diretor de observância das normas contidas na legislação urbanística e de proteção ambiental;

VII – receber sugestões e denúncias da população e tomar as providências cabíveis nas questões afetas ao Plano Diretor.

Art. 3º - O COMDU é composto por 14 (catorze) membros efetivos, além dos seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, da seguinte forma:

I - um Diretor;

II - um representante do Poder Executivo;

III - um representante do Poder Legislativo;

IV - um representante das Associações de Moradores;

V - um representante da área de Arquitetura Urbanismo, indicado pelo órgão de Classe;

VI – um representante do Conselho Regional de Engenharia;

VII - um representante da área de meio ambiente; indicado pelo CODEMA;

VIII - um representante da área empresarial, indicado pela Associação Comercial de Pouso Alegre;

IX - um representante da área da Saúde, indicado pelo Conselho Municipal de Saúde;

X - um representante da área da Educação, indicado pelo Conselho Municipal de Educação;

XI - um representante da área de Economia, indicado pela Associação Comercial de Pouso Alegre;

XII – um representante indicado pelo Ministério Público.

XIII – dois representantes do IDIPAR (instituto para desenvolvimento integrado de Pouso Alegre e região)

§ 1º - Os membros titulares e suplentes são nomeados pelo Prefeito, e homologados pela Câmara Municipal.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Planejamento devem exercer seus mandatos de forma gratuita, vedada a percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.

§ 3º - O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do COMDU será prestado diretamente pela Prefeitura.

§ 4º - As reuniões do COMDU são públicas, facultado aos munícipes solicitar, por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subseqüente.

§ 5º - O regimento interno estabelecerá a extensão do 1o (primeiro) mandato, com vistas a anualmente ocorrer renovação de metade dos membros.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação